

ANÁLISE COMPARATIVA DAS PRÁTICAS JUDICIAIS FRENTE AO CRIME ORGANIZADO: BRASIL E ITÁLIA

COMPARATIVE ANALYSIS OF JUDICIAL PRACTICES IN THE FACE OF ORGANISED CRIME: BRAZIL AND ITALY

Rogério Montai de Lima⁰¹

RESUMO

Este artigo investiga as práticas judiciais no combate ao crime organizado, comparando as abordagens do sistema judiciário italiano e brasileiro. Dada a complexidade do crime organizado na Itália e no Brasil, o estudo destaca a importância de colaboração internacional e o aprendizado com os modelos judiciais de outros países. O foco é entender como as decisões judiciais enfrentam esse fenômeno global, destacando semelhanças e diferenças nas estratégias dos dois países. O artigo sublinha a necessidade de analisar as práticas judiciais, suas decisões e impactos, considerando o crime organizado como um problema que afeta tanto o estado quanto a sociedade, aumentando a violência e comprometendo a segurança pública. Os objetivos incluem a análise de casos judiciais específicos na Itália e no Brasil, a comparação das abordagens judiciais e a identificação dos impactos sociojurídicos. A metodologia baseia-se em estudos de caso, com análise de aspectos jurídicos, históricos e sociais, apoiada em literatura acadêmica e jurisprudência. Os casos emblemáticos analisados são o da *Famiglia Bolognetta* na Itália e da Operação Detalhe no Brasil, ambos exemplificando a resposta judicial ao crime organizado em cada país. A decisão sobre a associação de tipo mafioso no caso italiano ilustra a seriedade com que o sistema jurídico italiano encara as organizações criminosas, promovendo o confisco dos bens ilícitos enquanto o caso brasileiro aborda questões contemporâneas de cooptação por organizações criminosas, refletindo a complexidade que caracteriza a luta contra o crime organizado em diferentes contextos.

Palavras-chave: Crime organizado. Práticas judiciais. Sistema judiciário italiano. Sistema judiciário brasileiro. Estudo de caso.

⁰¹ Juiz do TJRO, pós-doutor em Direito pela UERJ e Universidade de Lisboa, doutor em Direito Público pela Estácio de Sá e mestre pela Unimar. Professor de Direito Processual Civil na UNIR, coordenador acadêmico da ENN e da Pós-Graduação em Direito Processual da UNIR. Membro do IBDP e do Ceapro.

ABSTRACT

This article explores judicial practices in combating organized crime by comparing the approaches of the Italian and Brazilian judicial systems. With the multifaceted nature of organized crime in Italy and Brazil, the study emphasizes the need for international cooperation and learning from other countries' judicial models. It aims to understand how judicial decisions address this globally spread phenomenon, highlighting similarities and differences in the responses of the two countries. The importance of examining judicial practices, their decisions, and long-term implications is underscored, considering organized crime as a problem affecting both the state and society, increasing violence, and undermining public security. Objectives include analyzing specific judicial cases in Italy and Brazil, comparing judicial approaches, and identifying socio-legal impacts. The methodology relies on case studies, analyzing legal, historical, and social aspects, supported by academic literature and jurisprudence. The emblematic cases studied are the Famiglia Bolognetta case in Italy and Operation Detail in Brazil, both illustrating the judicial response to organized crime in each country. The decision on the mafia-type association in the Italian case illustrates the seriousness with which the Italian legal system views criminal organisations, promoting the confiscation of illicit assets, while the Brazilian case addresses contemporary issues of co-optation by criminal organisations, reflecting the complexity that characterises the fight against organised crime in different contexts.

Keywords: Organized crime. Judicial practices. Italian judicial system. Brazilian judicial system. Case study.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo se dedica a explorar as práticas judiciais adotadas no enfrentamento ao crime organizado, cotejando as abordagens empregadas pelo sistema judiciário italiano e brasileiro.

As diversas faces do crime organizado e suas conformações na Itália e no Brasil, torna desafiadora a missão de enfrentá-lo de maneira que se deve somar esforços quanto ao crime transnacional e aprender com os modelos de reposta judicial ao crime organizado praticados em outros países.

Nesse contexto, questiona-se de que forma as decisões judiciais refletem o enfrentamento desse problema globalmente disseminado e quais são as semelhanças e diferenças nas respostas dos Judiciários aos desafios impostos pela criminalidade organizada.

A relevância deste estudo reside na imperatividade de compreender e comparar as práticas jurídicas, decisões e sentenças judiciais diante do crime organizado, um fenômeno que impacta não somente o Estado, mas também a

sociedade em sua totalidade de forma direta ou indireta. O crime organizado contribui para o aumento dos níveis de violência e para a deterioração da segurança pública, tornando crucial a análise das estratégias judiciais empregadas e de suas implicações de longo alcance.

Como objetivos elencam-se: Analisar, por meio de estudo de caso, as decisões judiciais relacionadas ao crime organizado na Itália e no Brasil; Comparar as práticas judiciais dos dois países no que tange ao enfrentamento e repressão do crime organizado; Identificar os impactos das sentenças no contexto sociojurídico de ambas as nações.

O estudo adota a metodologia de estudo de caso, focando em dois casos paradigmáticos da Itália e dois do Brasil. Serão considerados aspectos jurídicos, históricos e sociais que permeiam as organizações criminosas e as respostas judiciais a elas. A análise será embasada em literatura acadêmica, jurisprudência e dados disponíveis em fontes informativas que tratam da questão do crime organizado.

Os casos estudados são: Caso italiano da *Famiglia Bolognetta- Sentenza n. 2674/00*, tendo em vista que houve condenação dos acusados no crime de associação criminosa de tipo “mafioso”, com base no art. 416-bis do Código Penal italiano; referido caso envolveu a extorsão, corrupção de agentes públicos, lavagem de dinheiro, fraude, associação armada, entre outros crimes.

Caso brasileiro: Apelação Criminal nº 004910-41.2015.8.22.0007 - Operação Detalhe, selecionado pela característica de ter resultado em condenações com penas que ultrapassaram duas décadas de prisão para alguns réus, como no caso da ex-chefe de gabinete da prefeitura líder da organização criminosa reconhecida.

2 REVISÃO DE LITERATURA

O conceito de crime organizado é complexo, multifacetado e incide em um mundo cada vez mais interconectado. Sua definição varia entre diferentes teóricos e contextos sociojurídicos, o que desafia uma uniformidade dogmática diante das novas realidades sociais.⁰² Há algum consenso em qualificá-lo como um sistema organizado e contínuo, de prática de ilícitos visando lucro e poder, muitas vezes com alcance transnacional.

02 ZAFFARONI, Eugenio. *Il crimine organizzato: una categoria fallita*. In Moccia, Sergio (ed.). *Criminalità organizzata e risposte ordinamentali*. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 2009, p. 36; 63-80. Cf. RODRÍGUEZ, Raúl Carnevali. *La criminalidad organizada: Una aproximación al derecho penal italiano, en particular la responsabilidad de las personas jurídicas y la confiscación*. *Ius et Praxis*, v. 16, n. 2, p. 273-330, 2010, p. 274; 295.

O conceito de crime organizado pode ser analisado de perspectivas econômicas, institucionais e estratégicas, traçando comparações entre organizações criminosas e negócios legítimos.⁰³ Trata-se de um empreendimento ilegal, conduzido por um grupo estruturado, hierarquizado e com divisão de tarefas, que utiliza a violência, a corrupção e outros meios escusos para alcançar seus objetivos – principalmente o acúmulo de capital, exercício de poder e influência, que em certa medida acabam impulsionados por políticas estatais dirigidas:

[...] a facilitar la libre circulación de determinados factores productivos, como son, por ejemplo, los capitales, las mercancías, las personas y los servicios. En efecto, la mayor libertad y, por ende, los menores controles estatales para la circulación de estos factores, brinda enormes espacios de actuación a un tipo de criminalidad. [...] Por lo anterior, en un contexto de esta naturaleza dicha delincuencia es eminentemente económica. Lo que no impide, claro está, que puedan verse afectados otros bienes jurídicos como sucede, por ejemplo, con el tráfico de personas, de estupefacientes, de armas. [...] En todo caso cabe advertir que también se puede estar frente a una criminalidad organizada que persiga fines diversos a los económicos, como sucede con algunas manifestaciones terroristas: el grupo se estructura y persigue fines ideológicos, políticos o incluso religiosos. Sin perjuicio de ello y consciente de su gravedad, mi atención se dirigirá a la de carácter económico, que también tiene una importante incidencia en la vida económica y política de los Estados. Debe tenerse presente que los fenómenos económicos y sociales que tienen lugar por el proceso globalizador han permitido el surgimiento de nuevas formas de criminalidad, que se caracterizan por su organización, en algunos casos por su transnacionalidad y, particularmente, por su gran poder económico. Es en este ámbito, donde debe situarse la llamada criminalidad organizada, cuyas particularidades recién citadas exigen prestarle especial atención. En efecto, que sea organizada, pone de manifiesto que se trata de estructuras con algún grado de jerarquización, que dificultan una investigación criminal, pues en no pocos casos se presentan problemas para determinar la atribución de responsabilidad penal, dada la separación espacio-temporal entre la decisión de los jefes y la ejecución del delito¹⁰. A ello debe sumarse su gran capacidad económica, que les permite, incluso, desestabilizar las instituciones políticas de un Estado a través de la corrupción de sus funcionarios.⁰⁴

As estruturas hierárquicas forjadas pelo crime organizado impõem dificuldades para as investigações criminais, uma vez que geralmente é difícil estabelecer a responsabilidade penal devido à separação entre aqueles que tomam as decisões e aqueles que estão na “ponta” e cometem os crimes.

A capacidade econômica lhes permite influenciar a estabilidade política dos Estados, muitas vezes por meio da corrupção, inviabilizar ações de fiscalização e neutralizar os possíveis avanços oriundos de inteligência institucional.

03 MELO, Valdir. **Crime organizado:** uma concepção introdutória. Texto para discussão, n. 2121. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2015. Disponível em:

<https://www.econstor.eu/bitstream/10419/121699/1/833841386.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2024, p. 7.

04 RODRÍGUEZ, Raúl Carnevali. *La criminalidad organizada: Una aproximación al derecho penal italiano, en particular la responsabilidad de las personas jurídicas y la confiscación.* **Ius et Praxis**, v. 16, n. 2, p. 273-330, 2010, p. 275-276.

Portanto, o crime organizado é mais amplo⁰⁵ e entre suas manifestações, se elenca a organização criminosa, que por sua vez tem, entre os requisitos legais para a sua caracterização, por exemplo, o número de pessoas, permitindo a aplicação de medidas específicas de investigação e punição. Nem toda atividade criminosa realizada em grupo configura uma organização criminosa nos termos da lei.

Entre seus escorços históricos, Oliva, ao estudar o fenômeno do crime organizado na Espanha, aponta que conforme Zúñiga Rodríguez e Borrallo, suas origens se encontram na matriz estadunidense, durante a Lei Seca⁰⁶ e as características compatíveis com práticas empresariais.

Una de las vías planteadas para construir la definición de criminalidad organizada ha sido identificar su origen histórico. A este respecto se impone la postura de que el crimen organizado surge en el seno de los mercados ilícitos⁵⁶⁰. Su antecedente más próximo se encontraría en la sociedad estadounidense de finales de la segunda década del siglo XX, donde con motivo de «la ley seca» que llevó a una prohibición absoluta de fabricación y venta de alcohol, comienzan a adoptarse formas complejas para desarrollar el comercio ilícito de tal producto y de otros asociados[...]. Dicha Esta reconstrucción histórica de la criminalidad organizada es compatible con que se reconozca generalizadamente como uno de los rasgos más distintivos de la misma la presencia de determinadas características empresariales[...], de lo que deriva una mayor peligrosidad de las organizaciones criminales frente a la mera codelincuencia [...].⁰⁷

A Convenção de Palermo, ou Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional⁰⁸ é o principal instrumento internacional para combater o crime transnacional. Adotada em 15 de novembro de 2000 e em vigor desde 29 de setembro de 2003, ela representa um marco na cooperação in-

05 “Em primeiro lugar, designa um agrupamento de crimes, os crimes de uma certa classe. Distinguem-se estes de assassinatos, assaltos (roubos, na linguagem legal), agressões corporais, furtos e outros atos praticados por indivíduos – isoladamente ou em associações de pequeno número de indivíduos ou associações transitórias” (MELO, Valdir. **Crime organizado:** uma concepção introdutória. Texto para discussão, n. 2121. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPÉA), 2015. Disponível em:

<https://www.econstor.eu/bitstream/10419/121699/1/833841386.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2024, p. 8).

06 E posteriormente, como explica o autor Bernadet, com a imigração de sicilianos: “A afirmação de Raab é ratificada por Hortis (2014, p. 17, tradução nossa), quando afirma que “[Nova York], uma cidade construída para a Máfia”¹⁹. Entre os argumentos utilizados para defender tal afirmação, Hortis (2014) esmiúça a cidade, apresentando as qualidades e as oportunidades para este grupo. Começa pelo Porto de Nova York, que afirma ser ideal, por seu clima e pelas condições da água, podendo permitir a passagem de embarcações transatlânticas. Com a emigração e o crescimento populacional, [...] Nova York passou a ser um centro internacional do comércio” (BERNADET, Luis Fernando Acosta. **A securitização do crime organizado dentro da política externa estadunidense na década de 1970-1980:** estudo de caso da máfia italiana La Cosa Nostra. Santana do Livramento: Unipampa, 2016, p. 20).

07 OLIVA, Juan Ignacio Rosas. **La participación en una organización delictiva como tipo penal autónomo:** una aproximación a su injusto y tipificación en España. Tese de Doutorado. Universidad Autónoma de Madrid. 2016, p. 239.

08 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional.** Palermo, 2000. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/treaties/UNTOC/Publications/TOC%20Convention/TOCebook-e.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2024, p. 5.

ternacional, refletindo os desafios da governança global em face da complexidade e da transnacionalidade das atividades criminosas.

A Convenção visa prevenir e combater o crime organizado por meio da cooperação internacional e de estruturas legais padronizadas,⁰⁹ não se limita a definir o crime organizado transnacional, estabelecendo critérios de identificação como a estrutura hierárquica, a finalidade de obtenção de lucro e a utilização da violência ou da corrupção. Ela também criminaliza a participação em grupo criminoso organizado, a lavagem de dinheiro e a corrupção, instando os Estados-Partes a incorporarem tais tipos penais em seus ordenamentos jurídicos internos.

A Convenção de Palermo surge em um contexto de globalização e crescente interconexão, que facilitaram a expansão das atividades do crime organizado transnacional. Este fenômeno, caracterizado por sua sofisticação, mobilidade e capacidade de infiltrar estruturas estatais e econômicas, exige uma resposta internacional coordenada e eficaz.¹⁰ O Brasil desempenhou um papel significativo em sua concepção e aprimoramento.¹¹

A Convenção de Palermo, verdadeiro instrumento de política criminal¹² prevê protocolos adicionais. Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças: Aborda a grave problemática do tráfico de pessoas, estabelecendo obrigações aos Estados para a proteção das vítimas e a persecução penal dos traficantes. O Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo ao Contrabando de Migrantes por Terra, Ar e Mar: Visa combater o contrabando de migrantes, diferenciando-o do tráfico de pessoas e enfatizando a necessidade de proteger os direitos dos migrantes. Por fim o Protocolo contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, suas Peças, Componentes e Munições, que complementa a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional: Busca controlar a circulação internacional de armas de fogo, dificultando o seu acesso por grupos criminosos.

09 FRANZINI, Rafael. Cooperação jurídica internacional e Estado de Direito: uma agenda para a PGR e o UNODC. **Temas de Cooperação Internacional**, 2015, p. 105.

10 PAULETTO, Glodner Luiz. **O fenômeno do crime organizado no arcabouço jurisprudencial do Tribunal de Justiça de Rondônia**. 2023. 112f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

11 SCHNEIDER, Juliana Cordero. O novo de crime organizado na Lei Nº 12.850/13: considerações dogmáticas. **Derecho y Cambio Social**, v. 11, n. 38, 2014, p. 19.

12 OLIVEIRA, Lorena F., CHAVES, Bruna S. Questões controvertidas do auxílio direto na recuperação de ativos provenientes de atos de corrupção à luz da ordem pública: análise crítico-reflexiva a partir de dados de cooperação internacional no bojo da Operação Lava Jato. **E-Civitas**, v. 12, n. 2, p. 212-248, 2019, p. 238.

No Brasil, a definição legal, conforme a Lei nº 12.850/2013¹³ que tipifica a organização criminosa no Brasil: é a associação de quatro ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Em 2022, as forças de segurança apreenderam cerca de 100 toneladas de drogas, com a cocaína representando uma grande parte dessas apreensões. O tráfico de drogas é uma das principais atividades do crime organizado no Brasil, que movimenta bilhões em dinheiro. Estima-se que o fluxo ilegal de cocaína gere cerca de R\$ 335 bilhões por ano, o que corresponde a aproximadamente 4% do PIB brasileiro.¹⁴

Em 2023, o Brasil registrou aproximadamente 1,4 milhão de pessoas encarceradas, sendo que uma parte significativa dessas prisões está relacionada ao tráfico de drogas e outras atividades do crime organizado.¹⁵ O FBSP destaca que a falta de coordenação entre as instituições de segurança pública dificulta a eficácia das operações.

O crime organizado no Brasil é responsável por movimentações financeiras significativas. Além dos R\$ 335 bilhões provenientes do tráfico de cocaína, as organizações criminosas também se infiltraram em setores legais da economia, como mineração e comércio, para lavar dinheiro.¹⁶

O impacto do crime organizado é profundo, afetando não apenas indivíduos, mas também instituições do Estado. Embora “O índice de mortes violentas intencionais” tenha caído “3,4% no país em 2023”, o Brasil continua bastante violento.¹⁷

Esse imbricamento entre crime organizado e violência é evidenciado em pesquisas que afirmam que o crime organizado contribui para o aumento da vio-

13 BRASIL. **Lei nº 12.850**, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, entre outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm. Acesso em: 30 nov. 2024.

14 BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Dados Nacionais de Segurança Pública**. Disponível em:<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica>. Acesso em: 30 nov. 2024.

15 BRASIL. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em:<https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>. Acesso em: 30 nov. 2024. OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Relatórios sobre violência policial e suas consequências no Brasil. Disponível em:<https://www.observatoriodeseguranca.org/relatorios-2/>. Acesso em: 30 nov. 2024.

16 ESFERA BRASIL. **Segurança Pública e Crime Organizado no Brasil**. Estudo divulgado em junho de 2024. Disponível em:<https://www.esferabrasil.com.br/estudos>. Acesso em: 30 nov. 2024.

17 LIN, Nelson. Número de mortes diminui, mas Brasil segue como país violento. **Agência Brasil**. 18 jul. 2024. Disponível em:<https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/seguranca/audio/2024-07/numero-de-mortes-diminui-mas-brasil-segue-como-pais-violento>. Acesso em: 30 nov. 2024.

lência, sublinhando a necessidade urgente de uma análise crítica e abordagem robusta no combate a essa ameaça.¹⁸

A corrupção de instituições e a violência gera instabilidade social, inibe o desenvolvimento econômico, alimenta a desigualdade e mina a confiança nas instituições democráticas. A lavagem de dinheiro, por exemplo, distorce o mercado, financia outras atividades ilícitas e dificulta o controle do fluxo financeiro. A violência associada ao crime organizado gera medo e insegurança na população, impactando a qualidade de vida e limitando as liberdades individuais.

No Brasil, a pesquisa acadêmica sobre o crime organizado tem se concentrando principalmente no tráfico de drogas e grupos baseados em prisões¹⁹ onde predominam o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV), como representativas do que se considera crime organizado, especialmente pela capacidade dessas estruturas de infiltrar-se em diversos setores da sociedade e desafiar as próprias estruturas que sustentam o Estado de Direito.²⁰

A pesquisa do FBSP aponta que a falta de um padrão na coleta e compartilhamento de dados entre as instituições dificulta o combate efetivo à lavagem de dinheiro. O Brasil abriga pelo menos 72 facções criminosas ativas, com destaque para o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV), que operam em diversas regiões do país e estão envolvidos em atividades ilícitas que vão além do tráfico.²¹

Na Itália, grupos do crime organizado como a Máfia têm profundas raízes históricas e continuam a exercer controle sobre territórios,²² representando ameaças ao desenvolvimento social e econômico.²³

18 CASTRO, Rodrigo Costa Yehia; GIURA, Giuseppe; RICCIO, Vicente. O crime organizado no Brasil e na Itália: análise de decisões. *Revista de Informação Legislativa*, v. 57, n. 228, p. 77-92, 2020, p.

19 SALLA, Fernando; TEIXEIRA, Alessandra. O crime organizado entre a criminologia e a sociologia: Limites interpretativos, possibilidades heurísticas. *Tempo Social*, v. 32, p. 147-171, 2020.

20 SALDANHA, Rafael. Crime organizado se infiltrou em grandes setores da economia, mostra estudo da Esfera Brasil. *CNN Brasil*, 25 jun. 2024. Disponível em:<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/crime-organizado-se-infiltrou-grandes-setores-da-economia-mostra-estudo-da-esfera-brasil/>. Acesso em: 30 nov. 2024.

21 BRASIL. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em:<https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>. Acesso em: 30 nov. 2024.

22 BIANCHINI, Elena et al. Il crimine organizzato in Italia: analisi evolutiva. *Rivista di criminologia, vittimologia e sicurezza*, v. 1, n. 3, p. 111-127, 2007.

23 BERNADET, Luis Fernando Acosta. **A securitização do crime organizado dentro da política externa estadunidense na década de 1970-1980:** estudo de caso da máfia italiana La Cosa Nostra. Santana do Livramento: Unipampa, 2016.

Para fazer frente, segundo Rodriguez²⁴ foram criadas regras de *accountability e compliance* para contratos públicos onde se prevê a exclusão de empresários que não denunciam extorsões mafiosas em contratos públicos para prevenir que organizações criminosas controlem essas concessões. Também foram criados Decretos Legislativos como o de nº 231 de 2007 que estabeleciam requisitos para evitar fiscalizar transferências de recursos e evitar a lavagem de dinheiro proveniente de atividades criminosas.

O autor destaca que fatores como pobreza, marginalidade e corrupção favorecem o crescimento da criminalidade organizada, devendo ser considerados em estratégias de combate. Observa também que a globalização não apenas aumentou a macro-criminalidade transnacional, mas também gerou formas de micro-criminalidade, complexificando ainda mais o cenário de combate à criminalidade.²⁵

No mesmo sentido, Salla e Teixeira afirmam que os fatores que contribuem para a persistência do crime organizado incluem sua capacidade de se adaptar às economias globalizadas, formar alianças transnacionais e explorar as relações complexas entre atividades legais e ilegais.²⁶

O crime transnacional para ser desmantelado precisa ser enfrentado com estratégias que incluem inteligência (Ex entrega retardada para rastrear remetentes, receptores e consumidores)²⁷ e auxílio direto na recuperação de ativos provenientes de atos de corrupção, ou seja, cooperação internacional via auxílio direto.²⁸

3 METODOLOGIA

O método de estudo de caso é uma estratégia de pesquisa valiosa em ciências jurídicas e sociais, que possibilita analisar profundamente fenômenos específicos dentro de seus contextos naturais. Embora tradicionalmente associados

24 RODRÍGUEZ, Raúl Carnevali. La criminalidad organizada: Una aproximación al derecho penal italiano, en particular la responsabilidad de las personas jurídicas y la confiscación. *Ius et Praxis*, v. 16, n. 2, p. 273-330, 2010.

25 RODRÍGUEZ, Raúl Carnevali. La criminalidad organizada: Una aproximación al derecho penal italiano, en particular la responsabilidad de las personas jurídicas y la confiscación. *Ius et Praxis*, v. 16, n. 2, p. 273-330, 2010, p. 292.

26 SALLA, Fernando; TEIXEIRA, Alessandra. O crime organizado entre a criminologia e a sociologia: Limites interpretativos, possibilidades heurísticas. *Tempo Social*, v. 32, p. 147-171, 2020.

27 FRANCO, Helena Tomazi et al. **A reação penal global ao crime organizado:** uma avaliação a partir do retardamento da intervenção estatal na entrega vigiada. TCC (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Direito. 2023. Acesso em: 30 nov. 2024.

28 OLIVEIRA, Lorena F.; CHAVES, Bruna S. Questões controvertidas do auxílio direto na recuperação de ativos provenientes de atos de corrupção à luz da ordem pública: análise crítico-reflexiva a partir de dados de cooperação internacional no bojo da Operação Lava Jato. *E-Civitas*, v. 12, n. 2, p. 212-248, 2019, p. 212-213.

a paradigmas positivistas, os estudos de caso evoluíram para acomodar abordagens interpretativas, aumentando sua aplicabilidade em pesquisas qualitativa.²⁹

Apesar das críticas sobre rigor de pesquisa, generalização de amostra e restrições de tempo, os estudos de caso continuam amplamente utilizados em pesquisas organizacionais³⁰ mas sua eficácia na pesquisa jurídica tem sido demonstrada, tornando-o uma metodologia compatível e relevante para estudos jurídicos, inclusive com possibilidade plena de emprego do método indutivo:

[...] quando o pesquisador opta por aplicar o método do estudo de caso em sua pesquisa, pode lançar mão de diversos instrumentos, antes ou depois de firmar conhecimento acerca do conteúdo teórico referente ao tema. Desta maneira, tem como comprovar, ao final, de forma pragmática, a hipótese prevista. Ademais, tal experimento lhe permite ampliar seus horizontes, tirar suas próprias conclusões e, enfim, inovar. [...] em que pese a pesquisa teórico-bibliográfica muitas vezes servir de base e ponto de partida para um estudo mais aprofundado do fenômeno social com reflexos jurídicos, não se pode olvidar que a pesquisa jurídica deve estar atenta às peculiaridades do caso concreto, oriundo de um fato social. Nesse contexto, cabe evidenciar que o método do estudo de caso, desenvolvido para ciências sociais, é plenamente compatível com a ciência jurídica [...] O estudo de caso, como método de pesquisa, consiste numa investigação empírica realizada por meio de análise profunda e exaustiva de determinado fenômeno complexo e contemporâneo, inserido num contexto de vida real que não está claramente limitado [...] valer-se do método de indução na pesquisa jurídica atual é possível.³¹

Para Godoy,³² o pesquisador poderá optar escolher esse método considerando o problema que orienta o processo de investigação, apontando situações onde é cabível a pesquisa com estudo de caso, como por exemplo, em pesquisas comparativas entre regiões ou países, que visam elucidar algum fenômeno.

Já que o estudo de caso cuida da “descrição ampla e profunda de algum fenômeno social”³³ o adotaremos para investigar como se dá a fundamentação jurídica em decisões judiciais para considerar um determinado crime como inserido no tipo organização criminosa, e quais as consequências desse reconhecimento nos sistemas jurídicos dos países onde os casos foram processados: Itália, nas fronteiras sicilianas e no Brasil, precisamente um caso proces-

29 BAHIA, Pablo Queiroz et al. A técnica do estudo de caso como estratégia metodológica aplicado na pesquisa científica. *Revista Contemporânea*, v. 3, n. 6, p. 5955-5984, 2023.

30 BAHIA, Pablo Queiroz et al. A técnica do estudo de caso como estratégia metodológica aplicado na pesquisa científica. *Revista Contemporânea*, v. 3, n. 6, p. 5955-5984, 2023.

31 TASSIGNY, Mônica Mota; NOTTINGHAM, Andréa De Boni; KARAM, Andréa Maria Sobreira. A aplicabilidade do método do estudo de caso em pesquisas jurídicas. *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife*, v. 88, n. 1, 2016, p. 39-45.

32 GODOY, Arilda Schmidt. Estudo de caso qualitativo. In: GODOY, Christiane Kleinubing; MELLO, Rodrigo Bandeira de; SILVA, Anielson Barbosa da. (Org.). **Pesquisa qualitativa em estudos organizacionais:** paradigmas, estratégias e métodos. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p.127,

33 YIN, Robert K. **Estudo de caso:** planejamento e métodos. Trad. Ana Thorell. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010, p. 24.

sado nas fronteiras da Amazônia Ocidental.

Quanto às decisões judiciais, tendo em vista que “A sentença judicial é um momento importante do processo, pois mobiliza elementos jurídicos e administrativos para a consecução de um fim”,³⁴ busca-se no estudo de caso verificar como as decisões refletem a interpretação e valoração pelo Poder Judiciário, dos fatos relacionados às organizações criminosas, requisitos de configuração, incluindo as medidas punitivas adotadas.

Esse caminho possibilita a aplicação do método indutivo que parte de casos particulares em busca de uma generalização sobre o modo como os sistemas jurídicos dos Estados lidam na prática, de forma mais geral, com o crime organizado, do qual as Orcim são espécies.

Vicente Riccio complementa essa discussão ao abordar a atuação judicial frente ao crime organizado, destacando que as decisões do Judiciário são fundamentais para entender como as instituições lidam com a criminalidade organizada. Enfatiza a importância da sentença judicial, que não é apenas um ato de julgamento, mas também um processo que envolve uma intrincada mobilização de recursos jurídicos e administrativos, refletindo a complexidade do fenômeno criminoso.³⁵

4 DISCUSSÃO E RESULTADOS DOS CASOS ESTUDADOS

A comparação entre Brasil e Itália revela convergências notáveis nas práticas judiciais, como destaca o estudo comparativo entre as jurisdições.

4.1 Caso Italiano: *Famiglia Bolognetta*

Sentenza n. 2674/00 *Famiglia Bolognetta*

Processo que resultou na condenação de acusados por associação de tipo mafioso, conforme o art. 416-bis do Código Penal italiano. Este caso evidencia a importância da identificação de uma organização mafiosa, bem como os elementos característicos de uma estrutura criminosa. O caso que retrata a atuação extensa da organização, envolvendo crimes como extorsão, corrupção de agentes públicos e lavagem de dinheiro. A sentença destacou a colaboração premiada de mafiosos, refletindo sobre a dinâmica interna das organizações criminosas.

³⁴ CASTRO, Rodrigo Costa Yehia; GIURA, Giuseppe; RICCIO, Vicente. O crime organizado no Brasil e na Itália: análise de decisões. **Revista de Informação Legislativa**, v. 57, n. 228, p. 77-92, 2020, p. 81.

³⁵ RICCIO, Vicente; SKOGAN, Wesley G. *Gangs, drugs and urban pacification squads in Rio*. In: RICCIO, Vicente; SKOGAN, Wesley G. *Gangs (ed.)*. **Police and society in Brazil**. New York: Routledge: Taylor and Francis, 2018. p. 135-150. (Advances in Police Theory and Practice Series).

O estudo realizado identificou convergências nas práticas judiciais de combate ao crime organizado no Brasil e na Itália.

A ação judicial selecionada para análise se justificou pela representatividade na abordagem do crime organizado na Itália, com envolvimento da *Cosa Nostra*, que torna possível analisar aspectos como a atuação da organização, seu o impacto nos setores econômico, político e administrativo, a quantificação do dano econômico e a extensão territorial das atividades ilícitas.

No contexto italiano, o caso da *Famiglia Bolognetta*, do qual originou-se o processo e a *Sentenza n. 2674/00* foi escolhido devido à condenação dos acusados no crime de associação de tipo mafioso com base no art. 416-bis do Código Penal italiano.

Dispositivo dell'art. 416 bis Codice penale – Chiunque fa parte di un'associazione di tipo mafioso formata da tre o più persone, è punito con la reclusione da dieci a quindici anni. Coloro che promuovono, dirigono o organizzano l'associazione sono puniti, per ciò solo, con la reclusione da dodici a diciotto anni. L'associazione è di tipo mafioso quando coloro che ne fanno parte si avvalgono della forza di intimidazione del vincolo associativo e della condizione di assoggettamento e di omertà che ne deriva per commettere delitti, per acquisire in modo diretto o indiretto la gestione o comunque il controllo di attività economiche, di concessioni, di autorizzazioni, appalti e servizi pubblici o per realizzare profitti o vantaggi ingiusti per sé o per altri, ovvero al fine di impedire od ostacolare il libero esercizio del voto o di procurare voti a sé o ad altri in occasione di consultazioni elettorali. Se l'associazione è armata si applica la pena della reclusione da dodici a venti anni nei casi previsti dal primo comma e da quindici a ventisei anni nei casi previsti dal secondo comma. L'associazione si considera armata quando i partecipanti hanno la disponibilità, per il conseguimento della finalità dell'associazione, di armi o materie esplosive, anche se occultate o tenute in luogo di deposito. Se le attività economiche di cui gli associati intendono assumere o mantenere il controllo sono finanziate in tutto o in parte con il prezzo, il prodotto, o il profitto di delitti, le pene stabilite nei commi precedenti sono aumentate da un terzo alla metà. Nei confronti del condannato è sempre obbligatoria la confisca delle cose che servirono o furono destinate a commettere il reato e delle cose che ne sono il prezzo, il prodotto, il profitto o che ne costituiscono l'impiego. Le disposizioni del presente articolo si applicano anche alla camorra, alla 'ndrangheta e alle altre associazioni, comunque localmente denominate, anche straniere, che valendosi della forza intimidatrice del vincolo associativo persegono scopi corrispondenti a quelli delle associazioni di tipo mafioso.³⁶

A decisão ressaltou a identificação de uma organização mafiosa e a presença de elementos característicos de uma organização criminosa.

O caso da *Família Bolognetta* versa sobre a atuação abrangente da organização criminosa. A *Famiglia* era integrante da *Cosa Nostra*, um exemplo emblemático de uma organização criminosa mafiosa com uma estrutura hierárquica bem definida.

36 ITALIA. **Código Penale.** Regio Decreto 19 de outubro de 1930, n. 1398. Disponível em:<https://www.gazzettaufficiale.it/sommario/codici/codicePenale>. Acesso em: 30 nov. 2024.

Como apontado por Castro et al.:

[...] três dos acusados de fato integravam a cosca [...] de Bolognetta, uma das diversas células da Cosa Nostra, tendo sido suas condenações mantidas pelo Tribunal de Palermo. As acusações responsáveis pela condenação dos réus vieram à tona com base na **colaboração premiada** de outros mafiosos integrantes da organização e de provas obtidas pelo Ministério Público italiano. A imputação criminal a cada um dos três principais réus – Salvatore Giammanco, Santo Mini e Pietro Cireco – é descrita na decisão analisada, sendo o primeiro tido como o líder da chamada Famiglia di Bolognetta.³⁷ (g.n.)

Como dito, o caso, analisado na *Sentenza n. 2.674/00*, apresentada em 2000, aborda diversas atividades ilícitas, incluindo extorsão, corrupção de agentes públicos, lavagem de dinheiro e associação armada cujos principais réus – Salvatore Giammanco, Santo Mini e Pietro Cireco – foram condenados com base no art. 416-bis do Código Penal italiano, que trata da associação mafiosa.

A sentença destacou a identificação desses elementos criminosos e a colaboração premiada de outros mafiosos integrantes da organização para a formação do arcabouço probatório. Segundo relatos, Giammanco liderou a célula desde 1991 e estava envolvido na tentativa de aquisição do estaleiro naval em Trapani, um negócio estratégico que a organização tentava monopolizar.

A condenação dos réus foi sustentada pelas colaborações premiadas de outras figuras mafiosas e pela robustez das provas coletadas pelo Ministério Público. Por exemplo, o depoimento de um colaborador identificado como “Siino” foi decisivo, pois apontou Giammanco como um ativo líder da organização, corroborando a dinâmica de operação da *Famiglia*:

o relato do colaborador nomeado “Siino” (ITALIA, 2000, p. 3), que afirma, em depoimento prestado em janeiro de 1999, que Giammanco se apresentava como líder da célula mafiosa desde 1991, articulando a aquisição do estaleiro naval do porto de Trapani, negócio cobiçado pela organização.

O tribunal, ao revisar a decisão de primeira instância, considerou os elementos caracterizadores da atuação mafiosa presentes nas atividades da organização.

Os réus foram condenados a penas de reclusão que variam de três a cinco anos, com Giammanco **recebendo uma pena mais severa devido à sua posição de liderança**.

No caso da Sentenza n. 2.674/00, os valores obtidos com a prática delituosa atingiram a cifra de doze milhões de euros, valor característico de uma organização de alta complexidade. As organizações criminosas praticaram as ações com a conivência de agentes estatais responsáveis por reprimir suas atividades ilícitas. Essa possibilidade de agir internamente nos espaços esta-

³⁷ CASTRO, Rodrigo Costa Yehia; GIURA, Giuseppe; RICCIO, Vicente. O crime organizado no Brasil e na Itália: análise de decisões. **Revista de Informação Legislativa**, v. 57, n. 228, p. 77-92, 2020, p. 85.

tais por meio de corrupção foi possível em decorrência de sua capacidade de organização.³⁸

Os impactos sociais e econômicos dos crimes cometidos pela Famiglia di Bolognetta se estendem à extorsão em setores privados, onde empresários eram obrigados a pagar “autorizações” ilegais, resultando em custos adicionais que afetavam a economia local e o funcionamento dos serviços públicos.

A Famiglia tinha um extenso currículum de atividades ilícitas e monopólios de serviços públicos de forma ilegal. Seus membros “empresários”, “tomaram as rédeas do clã mafioso Bolognetta [e] se infiltraram na administração municipal obtendo contratos. Sequer o serviço fúnebre escapou do controle da máfia:

A Diretoria Distrital Antimáfia de Palermo deteve duas pessoas, que se acreditava estarem no topo da família mafiosa de Bolognetta, pertencentes ao distrito de Misilmeri. Eles são Carlo Salvatore Sclafani, de 46 anos (à direita na foto) e Mario Pecoraro, de 45 anos [...].

As investigações dos Carabinieri de Misilmeri, coordenadas pelo grupo de magistrados liderados pelo procurador-adjunto Salvatore De Luca, colocaram sob controle os dois empresários que, de acordo com a acusação, durante o período de regência de Stefano Polizzi e após sua prisão em dezembro de 2018 como parte da operação Cupola 2.0, se colocaram à disposição do chefe e do clã, assumindo um papel central da máfia em Bolognetta. Os dois suspeitos também se aproveitaram das relações estabelecidas ao longo do tempo com o chefe da máfia Misilmeri/Belmonte Mezzagno, Salvatore Sciarraba (também preso em dezembro de 2018 como parte da operação Cupola 2.0), conseguindo impor um monopólio estrito no território no setor funerário e de construção usando métodos mafiosos.

A investigação também revelou a infiltração da administração municipal, que lhes concedeu contratos sem seguir os procedimentos administrativos necessários.³⁹

A julgadora da Corte de Cassação italiana destacou que a máfia atuava em um contexto em que os recursos públicos eram mal administrados, piorando a corrupção estatal,⁴⁰ sendo que a empresa

Cireco teria ‘coordenado constantemente [...] as atividades ilícitas dos demais afiliados, nomeadamente no setor de extorsão de empresas e estabelecimentos comerciais da zona e de tratamento de problemas relativos a familiares, mantendo relações confidenciais com diversas afiliadas de seu e de outros distritos.⁴¹

38 ITALIA. *Tribunale di Palermo. Sentenza no 2.674/00. 8 novembre 2000.*

39 LA SICILIA. **Bolognetta, il clan mafioso aveva il monopolio delle pompe funebri.** 20 jan. 2021. Disponível em:<https://www.lasicilia.it/cronaca/bolognetta-il-clan-mafioso-aveva-il-monopolio-delle-pompe-funebri-1115050/>. Acesso em: 30 nov. 2024.

40 CASTRO, Rodrigo Costa Yehia; GIURA, Giuseppe; RICCIO, Vicente. O crime organizado no Brasil e na Itália: análise de decisões. **Revista de Informação Legislativa**, v. 57, n. 228, p. 77-92, 2020, p. 85.

41 PALERMOTODAY. **Mafia, sequestro da un milione a ex reggente di Bolognetta:** “Frutto di attività illecite”. 24/06/2020. Disponível em: <https://www.palermotoday.it/cronaca/mafia/sequestro-beni-pietro-cireco-bolognetta-24-giugno-2020.html>. Acesso em 30 nov. 2024.

O quadro probatório recolhido no âmbito das investigações patrimoniais iniciadas após a prisão, na Operação Jafar, demonstrou como os bens à disposição da empresa Cireco eram na verdade “fruto das suas atividades ilícitas desenvolvidas ao longo dos anos, permitindo assim ao Tribunal de Palermo - concluir pelo comando provincial dos carabinieri - para emitir a ordem de apreensão preventiva” de um milhão de euros em bens.⁴²

Em outubro de 2024, a justiça italiana determinou o confisco definitivo de bens convertidos ao patrimônio estatal, do “regente” da família mafiosa Bolognetta, Pietro Cireco, que faleceu no ano de 2020.

Os Carabinieri da Unidade de Investigação do comando provincial de Palermo implementaram uma disposição emitida pela secção de Medidas de Prevenção do Tribunal com a qual, na sequência de uma decisão do Supremo Tribunal no ano passado, o confisco de primeiro grau foi declarado irrevogável.

O enorme patrimônio em nome dos herdeiros mas imputável ao falecido, que foi detido na operação ‘Jafar’ sob a acusação de ter feito parte da família mafiosa Bolognetta, tem um valor total de cerca de 800 mil euros. Entre os ativos: uma participação igual a 5.750 euros na construtora Medibeton srl de Bolognetta em liquidação e 80% da participação em diversos imóveis. Entre estas estão duas moradias, um edifício utilizado como loja, um armazém, uma garagem, um edifício em construção e uma cobertura plana localizada, todos em Bolognetta.⁴³

O caso destaca a interação entre as organizações criminosas e agentes estatais, facilitada pela corrupção, o que permitiu à Famiglia Bolognetta a expansão das atividades mafiosas, infiltrando-se na gestão municipal.

A condenação dos principais réus, com penas que refletem a gravidade de suas ações, juntamente com o confisco de bens obtidos ilicitamente, evidencia a resposta firme do judiciário italiano ao crime organizado.

4.2 Caso Brasil: Operação Detalhe em Cacoal-RO

Apelação Criminal n 004910-41.2015.8.22.0007 - Operação Detalhe

O processo em questão, oriundo da 1ª Vara Criminal da comarca de Cacoal, estado de Rondônia, teve apelação distribuída em 26/08/2022, com julgamento realizado em 09/05/2024. Envolve a investigação e desmantelamento de uma organização criminosa liderada por chefe de gabinete da prefeitura da cidade de Cacoal-RO e políticos e empresários, bem como servidores ligados. O processo inclui casos de fraude à licitações, com os denunciados direcionando concorrências públicas para favorecer empresas específicas em troca de propinas e outras vantagens. Foi reconhecido o crime de organização criminosa, com vários denunciados sendo condenados a penas de reclusão, multas e regime fechado por sua participação nessa estrutura criminosa.

O processo em questão envolve a investigação e desmantelamento de uma organização criminosa liderada por Maria Ivani de Araújo Souza e Emílio Ju-

42 PALERMOTODAY. **Mafia, sequestro da un milione a ex reggente di Bolognetta:** “Frutto di attività illecite”. 24/06/2020. Disponível em: <https://www.palermotoday.it/cronaca/mafia/sequestro-be-ni-pietro-cireco-bolognetta-24-giugno-2020.html>. Acesso em 30 nov. 2024.

43 PALERMOTODAY. **Mafia, confiscati i beni del boss di Bolognetta Pietro Cireco: allo Stato un patrimonio di oltre 800 mila euro.** 1/10/2024. Disponível em: <https://www.palermotoday.it/cronaca/mafia/confisca-patrimonio-boss-pietro-cireco-bolognetta.html>. Acesso em 30 nov. 2024.

nior Mancuso de Almeida que montaram um esquema de corrupção envolvendo agentes políticos, servidores públicos e empresários, utilizando suas funções políticas/administrativas para obter vantagens ilícitas.

O julgamento, concluído maio de 2024 no Tribunal de Justiça de Rondônia, resultou em condenações severas. A materialidade dos crimes foi comprovada através de farta documentação, análise de movimentações financeiras suspeitas e depoimentos de testemunhas. As acusações incluíram, entre outras, fraude à licitação (art. 90 da Lei 8.666/93), peculato (art. 312 do Código Penal) e corrupção passiva (art. 317 do Código Penal).

A sentença, além de aplicar as penas privativas de liberdade, multas, incluiu a perda do cargo público para os servidores envolvidos e a obrigação de resarcimento aos cofres públicos,

O processo inclui casos de fraude à licitações, com os denunciados direcionando concorrências públicas para favorecer empresas específicas em troca de propinas e outras vantagens. Houve fraude à licitações no caso, onde os denunciados Jose Carlos, Silvino Gomes da Silva Neto e Joao Bonilha frustraram e fraudaram uma concorrência pública com o intuito de obter vantagens ilícitas. O direcionamento da licitação foi feito mediante promessa de vantagem indevida, resultando num favorecimento indevido a uma empresa específica.

A investigação, conduzida pelo Ministério Público de Rondônia (MPRO) e pela Polícia Civil, revelou a manipulação sistemática de processos licitatórios. Empresas específicas eram favorecidas mediante a conivéncia de servidores públicos, que recebiam propinas em troca da facilitação dos esquemas fraudulentos.

Foi reconhecido o crime de organização criminosa, com vários denunciados sendo condenados a penas de reclusão, multas e regime fechado por sua participação nessa estrutura criminosa. Os denunciados constituíram e integraram uma organização criminosa, estruturando e coordenando as atividades criminosas sob a liderança e comando de Maria Ivani e Emílio Junior. Houve reconhecimento de corrupção ativa e passiva nos eventos analisados, com denunciados sendo condenados por esses crimes.

Dentre os réus condenados, destaca-se a colaboração de Gilberto Muniz Pereira, um influente operador financeiro responsável por destravar e liberar verbas públicas, recebendo benefícios financeiros indevidos em troca de sua atuação.

Durante as investigações realizadas, houve interceptação telefônica e colla-

boração de um réu chamado Gilberto Muniz Pereira. Ele foi descrito como alguém de grande influência, sendo considerado uma espécie de operador financeiro responsável por destravar e liberar verbas públicas destinadas a obras públicas. Gilberto atuava diretamente com agentes públicos, recebendo benefícios financeiros indevidos em troca de sua eficiente atuação. Ele também foi mencionado em diálogos telefônicos como uma pessoa de influência, responsável por resolver pendências junto à Caixa Econômica e outros órgãos. A investigação também incluiu interceptações telefônicas que revelaram a influência de Gilberto em resolver pendências junto a órgãos públicos.

Um dos principais argumentos de defesa apresentados pelos apelantes foi a alegação de que as interceptações telefônicas, utilizadas como prova, eram ilegais. Esta tese foi prontamente refutada pelos desembargadores, que susentaram que a utilização dessas gravações estava em conformidade com a legislação vigente.

A decisão do TJ/RO também destacou a estrutura da organização criminosa, que possuía uma hierarquia bem definida, com papéis claros entre os membros. Cada indivíduo tinha funções específicas, como o tráfico de influência, lavagem de dinheiro, articulação política para fraudes às licitações, desvio de função de servidores, ações de contra inteligência, conchavos em troca de liberação de loteamentos, recebimento e oferecimento de propinas com terrenos e veículos, tudo com o fruto dos ilícitos. Essa divisão de tarefas sugere uma característica de organização empresarial, o que ressalta o nível de complexidade e sofisticação das operações.

5 CONCLUSÃO

Apesar da distância geográfica, Brasil e Itália apresentam semelhanças em relação ao funcionamento de suas organizações criminosas. A análise das sentenças revelou convergências, como a exploração do Estado, a expressividade dos valores obtidos por atividades ilícitas, a presença de elementos comuns às organizações criminosas (estrutura hierárquica, cadeia de comando, atuação transnacional e corrupção de agentes públicos).

Destacou-se a importância da análise comparativa de sentenças como um campo relevante para a compreensão das abordagens judiciais ao crime organizado em diferentes países. Ressaltam a necessidade de estabelecer modelos comparativos sofisticados, ajustar instrumentos jurídicos e administrativos, e promover esforços multilaterais para enfrentar o crime organizado de forma eficaz.

O caso *Sentenza n. 2674/00*, envolvendo a *Família Bolognetta*, ilustra a eficácia do sistema judiciário italiano no combate ao crime organizado, especificamente à *Cosa Nostra*. Este julgamento, com base no art. 416-bis do Código Penal italiano, demonstra a capacidade de identificar e desmantelar organizações mafiosas, evidenciando a presença de uma estrutura hierárquica bem definida e envolvimento em atividades ilícitas diversificadas, como extorsão, corrupção de agentes públicos e lavagem de dinheiro.

A sentença ressalta a importância da colaboração premiada de integrantes da organização para a obtenção de provas, um aspecto fundamental para a condenação dos réus. A atuação da *Famiglia di Bolognetta*, sob liderança de Salvatore Giannanco, revela a tentativa de monopolizar negócios estratégicos, como o estaleiro naval em Trapani, e a influência da máfia em setores econômicos e públicos, comprovando a extensão territorial e o impacto econômico de suas atividades ilícitas.

Este julgamento reafirmou a seriedade com que o sistema judiciário italiano aborda o crime organizado, oferecendo diretrizes aplicáveis em contextos internacionais, incluindo o Brasil.

O segundo caso estudado foi brasileiro, conhecido como Operação Detalhe, deflagrada em 2015 em Cacoal, Rondônia, desvendou um esquema intrincado de corrupção que envolvia desvio de verbas públicas e fraudes em licitações. O caso, julgado em Cacoal, culminou na condenação de diversos envolvidos, incluindo servidores públicos e empresários, e teve um impacto significativo no combate à corrupção no estado. A sentença, além de aplicar as penas privativas de liberdade, incluiu a perda do cargo público para os servidores envolvidos e a obrigação de ressarcimento aos cofres públicos.

O julgamento da apelação criminal concluído em 2024 no Tribunal de Justiça de Rondônia, resultou em condenações severas, com penas que ultrapassaram 20 anos de prisão para alguns réus, como no caso da ex-chefe de gabinete da prefeitura. A materialidade dos crimes foi comprovada através de farta documentação, análise de movimentações financeiras suspeitas e depoimentos de testemunhas.

As acusações incluíram, entre outras, fraude à licitação (art. 90 da Lei 8.666/93), peculato (art. 312 do Código Penal) e corrupção passiva (art. 317 do Código Penal). Houve colaboração de um dos réus e foi reconhecido o crime de organização criminosa, com vários denunciados sendo condenados a penas de reclusão, multas e regime fechado por sua participação nessa estrutura criminosa.

Os denunciados constituíram e integraram uma organização criminosa, estruturando e coordenando as atividades criminosas sob a liderança e comando

de Maria Ivani e Emílio Junior. Houve reconhecimento de corrupção ativa e passiva nos eventos analisados, com denunciados sendo condenados por esses crimes. Recursos públicos destinados à população eram desviados para contas pessoais dos envolvidos. O esquema demonstrou a complexa teia de corrupção que se estabeleceu, envolvendo a articulação entre o poder público e a iniciativa privada em detrimento do interesse público.

Os países enfrentam desafios semelhantes, como a cooptação de agentes estatais e a presença de estruturas organizacionais robustas que exacerbam a extensão dos ilícitos. A análise das sentenças judiciais, como a *Sentenza n. 2674/00* na Itália e a Apelação Criminal no Brasil, revela como as decisões refletem a identificação e o combate a organizações criminosas, bem como os diversos crimes associados a elas, desde a corrupção até crimes financeiros.

Os casos em questão envolvem a atuação de organizações criminosas bem estruturadas e hierárquicas, onde líderes e membros têm papéis específicos na coordenação de atividades ilícitas. A colaboração de integrantes dessas organizações foi crucial em ambos os casos. No caso da *Sentenza Bolognetta*, a cooperação de mafiosos foi fundamental para a construção do arcabouço probatório. Já na Operação Detalhe, a participação de Gilberto Muniz Pereira foi essencial para comprovar tanto os crimes quanto a estrutura da organização criminosa.

As penas impostas também variaram entre os casos. No caso *Bolognetta*, as sanções variaram de três a cinco anos para os réus, com Giammanco, o líder, recebendo uma pena mais severa. Na Operação Detalhe, as condenações foram mais rigorosas, resultando em penas mais altas, além de multas e perda de cargos.

As atividades ilícitas observadas em ambos os cenários incluem práticas de corrupção, extorsão e manipulação de processos. No contexto da Família Bolognetta e da Operação Detalhe, essas atividades criminosas abarcaram licitações no Brasil e operações econômicas na Itália. Os processos se beneficiaram da delação de membros das organizações, o que ajudou a esclarecer tanto a estrutura quanto os crimes cometidos. Essas delações foram corroboradas por provas reunidas pelas autoridades competentes, como o Ministério Público e a Polícia.

Esses casos exemplificam a mobilização e a resposta do sistema judicial diante do desafio do crime organizado bem como, a importância de insistir no processo de confisco do patrimônio ilícito para recompor os bens públicos, como ocorrido no caso italiano. Esses elementos apontam para a necessidade de um enfoque integrado e multidisciplinar no combate ao crime organizado, considerando não apenas as consequências penais, mas também as raízes sociais, políticas e econômicas que alimentam essas estruturas criminosas.

REFERENCIAS

- BAHIA, Pablo Queiroz et al. A técnica do estudo de caso como estratégia metodológica aplicado na pesquisa científica. **Revista Contemporânea**, v. 3, n. 6, p. 5955-5984, 2023.
- BERNADET, Luis Fernando Acosta. **A securitização do crime organizado dentro da política externa estadunidense na década de 1970-1980: estudo de caso da máfia italiana La Cosa Nostra**. Santana do Livramento: Unipampa, 2016.
- BERNADET, Luis Fernando Acosta. **A securitização do crime organizado dentro da política externa estadunidense na década de 1970-1980: estudo de caso da máfia italiana La Cosa Nostra**. Santana do Livramento: Unipampa, 2016.
- BIANCHINI, Elena et al. *Il crimine organizzato in Italia: analisi evolutiva. Rivista di criminologia, vittimologia e sicurezza*, v. 1, n. 3, p. 111-127, 2007.
- BRASIL. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em:<https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>. Acesso em: 30 nov. 2024.
- BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, entre outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm. Acesso em: 30 nov. 2024.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Dados Nacionais de Segurança Pública. Disponível em:<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica>. Acesso em: 30 nov. 2024.
- CASTRO, Rodrigo Costa Yehia; GIURA, Giuseppe; RICCIO, Vicente. O crime organizado no Brasil e na Itália: análise de decisões. **Revista de Informação Legislativa**, v. 57, n. 228, p. 77-92, 2020.
- ESFERA BRASIL. Segurança Pública e Crime Organizado no Brasil. Estudo divulgado em junho de 2024. Disponível em: <https://www.esferabrasil.com.br/estudos>. Acesso em: 30 nov. 2024.
- FRANCO, Helena Tomazi et al. **A reação penal global ao crime organizado: uma avaliação a partir do retardamento da intervenção estatal na entrega vigiada**. TCC (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Direito. 2023. Acesso em: 30 nov. 2024.
- FRANZINI, Rafael. Cooperação jurídica internacional e Estado de Direito: uma agenda para a PGR e o UNODC. **Temas de Cooperação Internacional**, 2015, p. 105.

GODOY, Arilda Schmidt. Estudo de caso qualitativo. In: GODOI, Christiane Kleinubing; MELLO, Rodrigo Bandeira de; SILVA, Anielson Barbosa da. (Org.). **Pesquisa qualitativa em estudos organizacionais: paradigmas, estratégias e métodos.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

ITALIA. **Códice Penale.** Regio Decreto 19 de outubro de 1930, n. 1398. Disponível em:<https://www.gazzettaufficiale.it/sommario/codici/codicePenale>. Acesso em: 30 nov. 2024.

ITALIA. *Tribunale di Palermo. Sentenza no 2.674/00. 8 novembre 2000.*

LA SICILIA. *Bolognetta, il clan mafioso aveva il monopolio delle pompe funebri.* 20 jan. 2021. Disponível em:<https://www.lasicilia.it/cronaca/bolognetta-il-clan-mafioso-aveva-il-monopolio-delle-pompe-funebri-1115050/>. Acesso em: 30 nov. 2024.

LIN, Nelson. Número de mortes diminui, mas Brasil segue como país violento. Agência Brasil. 18 jul. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/seguranca/audio/2024-07/numero-de-mortes-diminui-mas-brasil-segue-como-pais-violento>. Acesso em: 30 nov. 2024.

MELO, Valdir. **Crime organizado:** uma concepção introdutória. Texto para discussão, n. 2121. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2015. Disponível em: <https://www.econstor.eu/bitstream/10419/121699/1/833841386.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2024.

OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Relatórios sobre violência policial e suas consequências no Brasil. Disponível em:<https://www.observatoriodesegurança.org/relatorios-2/>. Acesso em: 30 nov. 2024.

OLIVA, Juan Ignacio Rosas. *La participación en una organización delictiva como tipo penal autónomo: una aproximación a su injusto y tipificación en España. Tese de Doutorado. Universidad Autónoma de Madrid.* 2016.

OLIVEIRA, Lorena F., CHAVES, Bruna S. Questões controvertidas do auxílio direto na recuperação de ativos provenientes de atos de corrupção à luz da ordem pública: análise crítico-reflexiva a partir de dados de cooperação internacional no bojo da Operação Lava Jato. *E-Civitas*, v. 12, n. 2, p. 212-248, 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional.** Palermo, 2000. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/treaties/UNTOC/Publications/TOC%20Convention/TOCebook-e.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2024.

PALERMOTODAY. **Mafia, confiscati i beni del boss di Bolognetta Pietro Cireco: allo Stato un patrimonio di oltre 800 mila euro.** 1/10/2024. Disponível

em: <https://www.palermotoday.it/cronaca/mafia/confisca-patrimonio-boss-pietro-cireco-bolognetta.html>. Acesso em 30 nov. 2024.

PALERMO TODAY. **Mafia, sequestro da un milione a ex reggente di Bologne-tta:** "Frutto di attività illecite". 24/06/2020. Disponível em: <https://www.palermotoday.it/cronaca/mafia/sequestro-beni-pietro-cireco-bolognetta-24-giugno-2020.html>. Acesso em 30 nov. 2024.

PAULETTO, Glodner Luiz. **O fenômeno do crime organizado no arcabouço jurisprudencial do Tribunal de Justiça de Rondônia.** 2023. 112 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

RICCIO, Vicente; SKOGAN, Wesley G. *Gangs, drugs and urban pacification squads in Rio*. In: RICCIO, Vicente; SKOGAN, Wesley G. *Gangs* (ed.). **Police and society in Brazil**. New York: Routledge: Taylor and Francis, 2018. p. 135-150. (*Advances in Police Theory and Practice Series*).

RODRÍGUEZ, Raúl Carnevali. *La criminalidad organizada: Una aproximación al derecho penal italiano, en particular la responsabilidad de las personas jurídicas y la confiscación*. *Ius et Praxis*, v. 16, n. 2, p. 273-330, 2010.

SALDANHA, Rafael. Crime organizado se infiltrou em grandes setores da economia, mostra estudo da Esfera Brasil. **CNN Brasil**, 25 jun. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/crime-organizado-se-infiltrou-grandes-setores-da-economia-mostra-estudo-da-esfera-brasil/>. Acesso em: 30 nov. 2024.

SALLA, Fernando; TEIXEIRA, Alessandra. O crime organizado entre a criminologia e a sociologia: Limites interpretativos, possibilidades heurísticas. **Tempo Social**, v. 32, p. 147-171, 2020.

SCHNEIDER, Juliana Cordero. O novo de crime organizado na Lei Nº 12.850/13: considerações dogmáticas. **Derecho y Cambio Social**, v. 11, n. 38, p. 19, 2014.

TASSIGNY, Mônica Mota; NOTTINGHAM, Andréa De Boni; KARAM, Andréa Maria Sobreira. A aplicabilidade do método do estudo de caso em pesquisas jurídicas. **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**, v. 88, n. 1, 2016.

TJ/RO. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Apelação Criminal nº 004910-41.2015.8.22.0007. Disponível em: <https://pjepg-consulta.tjro.jus.br/consulta/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=4f49b-fa6fe8cfdf626edb049b14bc02c59839efbd1fdfab7>. Acesso em 30 nov. 2024.

YIN, Robert K. Estudo de caso: planejamento e métodos. Trad. Ana Thorell. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

ZAFFARONI, Eugenio, *Il crimine organizzato: una categoria fallita*. In Moccia, Sergio (ed.). *Criminalità organizzata e risposte ordinamentali*. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 2009.